

## **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**

Poluição sonora. Perturbação do sossego. Nordus Cervejaria

IC - Inquérito Civil nº 06.2022.00004479-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

**CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado **NORDUS CERVEJARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.990.898/0001-50, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, n. 456D, Centro, Chapecó, representada por Ana Paula Magro, CPF 072.447.379-39, telefone (48) 99155-2030; e Rodrigo Cordeiro Osório da Silva, CPF 811.857.900-04, telefone (49) 99911-2980, doravante denominados *compromissários*,

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que que o artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público n. 738/2019, estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo 91, inciso I, da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de



9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o **bem-estar de seus habitantes** (art. 182, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que um dos requisitos para a propriedade cumprir sua função social é a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o **bem-estar** e a saúde de seus usuários (art. 6°, IV da Lei Complementar 514/2014);

**CONSIDERANDO** que "é expressamente proibido antes das 07:00 horas e após às 22:00 horas, perturbar o sossego público com sons e ruídos excessivos" (art. 148 da Lei Complementar 4/1990);

**CONSIDERANDO** que os proprietários deverão providenciar a manutenção da ordem de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcoólicas (artigo 150 da Lei Complementar 4/1990);

**CONSIDERANDO** que as desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências (artigo 150, parágrafo único, da Lei Complementar 4/1990);

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º, §1º, do Decreto n. 44.701/2023, prevê que nas áreas externas dos estabelecimentos o horário de encerramento das atividades musicais e sonoras deverá se dar até as 22h, permitindo-se a permanência de clientes nas referidas áreas, com o som desligado, somente até as 24h;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 1º, §2º, do Decreto n. 43.293/2022, nas áreas externas só é permitido atividades sonoras

2

9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

(som ambiente) até as 22h;

CONSIDERANDO que no estabelecimento Nordus Cervejaria

não há isolamento acústico e que a emissão de ruídos excessivos atinge

gravemente a população vizinha;

**CONSIDERANDO** que em vistorias realizadas pela Oficial de

Diligência do Ministério Público, nos dias 1º de março (quarta-feira) e 3 de

março (sexta-feira), apurou-se que o som se propaga para todo o exterior do

estabelecimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento

de condutas, com as cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETIVO** 

Cláusula 1ª. O presente compromisso de ajustamento de

conduta tem por finalidade garantir à vizinhança da Nordus Cervejaria o direito

ao sossego e ao bem-estar e adotar medidas para cessar a emissão de ruídos

excessivos;

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2a. O compromissário cessará totalmente a música

audível na parte externa da edificação às 22h;

Parágrafo primeiro. O público poderá permanecer na área

externa da edificação até as 24h, sem algazarras, gritarias ou perturbação à

vizinhança;

Cláusula 3ª. O compromissário comprovará a instalação de

isolamento acústico, no prazo de 90 dias

Parágrafo primeiro. O isolamento acústico deve ser total,

com entradas e saídas exclusivamente por sistema de antecâmara;

IKM

Rua Augusta Müller Bohner, 350-D – Ed. Centro Jurídico Sala 307 – Passo dos Fortes – Chapecó 89805-520 – 49 3321-9109 chapeco09PJ@mpsc.mp.br 3

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Parágrafo segundo. O isolamento acústico deverá conter

portas de vidro duplo, com vidros laminados, sendo uma folha de 4+4mm,

espaçamento entre portas de 10 cm, e segunda folha de 4+4 mm, com

esquadrias com isolamento acústico;

Parágrafo terceiro. As esquadrias deverão ter vidro duplo e

perfil acústico; devem ser instalados forro acústico, com camadas de isolamento

acústico acima do forro (lã de vidro ou lã de pet ou lã de rocha, conforme

adequado); as paredes devem ter isolamento acústico e as portas, inclusive de

emergência, devem ter isolamento acústico.

Cláusula 4<sup>a</sup>. Caso o estabelecimento venha a ter espaço

destinado a dança, formal ou informal, o funcionamento deverá ser precedido

de licença mensal da Polícia Civil, na forma do art. 5º da Resolução nº

28/GAB/DGPC/PCSC/2022;

**DO DESCUMPRIMENTO** 

Cláusula 5<sup>a</sup>: Incidirá o compromissário em multa diária de R\$

500,00 em caso de descumprimento, ou de multa de R\$ 20.000,00 por

ocorrência;

**Parágrafo primeiro.** As multas reverterão 50% ao Fundo

Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados e 50% ao Fundo Municipal para

Reconstituição dos Bens Lesados;

Parágrafo segundo. O pagamento de eventual multa não

exime o compromissário de dar cumprimento às obrigações contraídas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 6**<sup>a</sup>. O Ministério Público compromete-se a não adotar

4

qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o

IKM



9<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido.

**Cláusula 7ª.** Os compromissos assumidos neste TAC não exaurem as exigências necessárias nem impedem que o Ministério Público ou outros órgãos exijam a adoção de outras providências que se revelarem necessárias para garantir o respeito ao direito ao sossego e bem-estar da vizinhança;

**Cláusula 8**<sup>a</sup>. O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 26 de abril de 2023

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justica** 

Ana Paula Magro **Compromissária** 

Rodrigo Cordeiro Osório da Silva **Compromissário**